

III ENCONTRO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na tarde da última sexta-feira(02/09/2022), aconteceu no auditório da EDEPES o III Encontro de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

No encontro, foram debatidas as teses institucionais nas áreas de DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, EXECUÇÃO PENAL E TRIBUNAL DO JÚRI. O evento foi realizado de forma híbrida: presencialmente, no auditório da EDEPES, e com transmissão via Teams.

A mesa foi composta pelo Diretor da EDEPES, Dr. Raphael Rangel, e pela Defensora Pública, Dra. Samantha Negrís de Souza, Conselheira da EDEPES. O evento ainda contou com a presença da Defensora Pública, Dra. Renata Rodrigues de Pádua, membra do NEPE e Conselheira da EDEPES; da Defensora Pública, Dra. Keyla Marconi da Rocha Leite, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal; do Defensor Público, Dr. Bruno Augusto de Novaes Fernandes, membro do NEPE; dos Defensores Públicos, Dr. Pedro Pessoa Temer e Dr. Daniel Barros e outros Defensores (as) Públicos (as) que acompanharam pelo sistema Microsoft Teams, deliberando sobre as teses.

As teses institucionais aceitas na respectiva oficina serão encaminhadas ao Conselho Administrativo da EDEPES para aprovação.



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-4

Jurisprudência do TJES- 5

Legislação-7

Atualidades Jurídicas-8

Entendendo o Direito-9

Jurisprudência STF

STF REITERA ENTENDIMENTO DA DISPENSABILIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO PARA PROGRESSÃO DE REGIME.

A 1ª Turma do STF reiterou entendimento da dispensabilidade do exame criminológico para progressão de regime.

A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o art. 112 da Lei de Execuções Penais, na redação dada pela Lei 10.792/03 não mais considera indispensável a realização do exame criminológico para fins de progressão de regime.

Dessa forma, a inovação legal tem o condão de auxiliar o juiz a avaliar o pedido do benefício executório. Além disso, os laudos dos exames criminológicos possuem caráter meramente opinativo, não vinculando o juízo, cuja convicção pode se formar com base também em outros elementos constantes dos autos.(HC 123.025, Relª. Minª. Rosa Weber).

(STF. HC 216268 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Órgão julgador: Primeira Turma, Data do Julgamento: 16/08/2022; Data da Publicação: 19/08/2022)

Jurisprudência STJ

De acordo a 3ª Turma do STJ, é inválida a cobrança taxa de manutenção de loteamento fechado - por administradora constituída sob a forma de associação, de proprietários de lote não associados ou que a ela não anuíram expressamente - às relações jurídicas constituídas antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017 ou de anterior lei municipal.

A relatora, Ministra Nancy Andrighi, explicou que, o loteamento fechado consiste na subdivisão de um terreno em lotes destinados à edificação, com abertura de vias de circulação e logradouros públicos, cujo perímetro da gleba original é cercado para fins de manter controlado o acesso. Assim, trata-se de uma forma de viabilizar maior segurança aos moradores.

Todavia, para a Corte, às relações jurídicas constituídas antes da entrada em vigor da Lei nº 13.465/2017 ou de anterior lei municipal disciplinando a questão, é inválida a cobrança de taxa de manutenção de loteamento fechado, por administradora constituída sob a forma de associação, de proprietários de lote não associados ou que a ela não anuíram expressamente.

Além disso, a anuência expressa com o encargo pode ser manifestada, por exemplo, mediante contrato, previsão na escritura pública de compra e venda do lote ou de estipulação em contrato-padrão depositado no registro imobiliário do loteamento.

Jurisprudência STJ

Ressalte-se que, quando da entrada em vigor da Lei nº 13.465/2017 ou de anterior lei municipal disciplinando a matéria, é possível a cobrança, por associação de moradores, de taxa de manutenção de titulares de direito sobre lotes localizados em loteamento de acesso controlado desde que, já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo da associação ou sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis.

No caso julgado, a associação recorrida foi constituída antes da entrada em vigor da Lei nº 13.465/2017, de modo que não se aplica à relação jurídica ora debatida.

Embora o Tribunal de origem tenha afirmado que as despesas de manutenção não se confundem com taxa de manutenção, tal assertiva vai de encontro à jurisprudência do STJ e do STF a qual, repise-se, é no sentido de que o mero fato de o proprietário do lote se beneficiar dos serviços de manutenção e das melhorias implementadas pela associação, tais como segurança, melhoramento de vias e outros, não é suficiente para validar o rateio dos valores despendidos para tanto.

Por fim, no caso em comento, a sentença deixou claro que o recorrente não é associado, a recorrida, em nenhuma das suas manifestações nos autos, alegou que o recorrente anuiu expressamente com o encargo. Portanto, a cobrança das despesas de manutenção é indevida.

(STJ.REsp 1991508/SP, RELATORA: Ministra NANCY ANDRIGHI, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 09/08/2022, DATA DA PUBLICAÇÃO:12/08/2022)

Jurisprudência do TJES

TJES FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE RECUSA AO TRATAMENTO MÉDICO VIABILIZA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS

A 4ª Câmara Cível decidiu em contratos de aquisição de imóvel, diante da demora no fornecimento de documentação necessária, a construtora não pode efetuar a cobrança da atualização monetária, tendo em vista que ela mesma deu causa ao atraso na obtenção da documentação para sua concretização.

Para o Colegiado no caso concreto, restou claro que para a assinatura do contrato junto ao banco, os requerentes necessitavam de documentos cuja responsabilidade pela disponibilização era da requerida, não havendo como refutar o claro atraso na conduta desta.

Em sua decisão o relator, Manoel Alves Rabelo, explicou que cabe ao promitente vendedor o fornecimento da documentação completa necessária ao procedimento de financiamento junto à instituição financeira, tornando-se prática abusiva a responsabilização total do comprador pela obtenção dos recursos necessários para tanto.

Jurisprudência do TJES

TJES FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE RECUSA AO TRATAMENTO MÉDICO VIABILIZA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS

Assim, é papel da empresa construtora considerar a possibilidade de ocorrência de infortúnios em casos como o presente, o que ela admite ao tentar repassar a responsabilidade à atuação dos órgãos públicos, algo que não deve ser atribuído ao consumidor, parte hipossuficiente na relação jurídica.

A apelada não logrou êxito em comprovar haver entregado a documentação requerida em tempo hábil, não se desincumbindo de seu ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, conforme colocado no artigo 373, II do CPC.

Portanto, a construtora apelada não poderia efetuar a cobrança da atualização monetária pelo IGPMG + 1% sobre o valor integrante do financiamento, tendo em vista que ela mesma deu causa ao atraso na obtenção da documentação necessária para sua concretização.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 012130013068, Relator : MANOEL ALVES RABELO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 22/08/2022, Data da Publicação no Diário: 30/08/2022)

Legislação

Na última quarta-feira 31/08, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) rejeitou a proposta que altera o Código Penal para estabelecer a competência dos Juizados Especiais Criminais para processar e julgar os furtos de pequeno valor.

A proposta foi apresentada pelo deputado federal Carlos Bezerra(MDB-MT) com o argumento de que a medida aperfeiçoa a Lei dos Juizados Especiais, pois são da competência desses juízos os crimes de menor potencial ofensivo.

Entretanto, de acordo com o relator, deputado federal Delegado Pablo, a proposta representa um desrespeito à luta travada por legisladores de combater e punir o criminoso, de acordo com a natureza do crime praticado.

Ainda segundo o relator, por possui pena máxima superior a dois anos, o furto não pode ser caracterizado como infração penal de menor potencial ofensivo e, portanto, foge à competência do Juizado Especial Criminal, tornando o projeto um claro retrocesso.

Os integrantes da comissão seguiram o parecer do relator, que pediu a rejeição do Projeto de Lei 1878/07, do deputado Carlos Bezerra.

Por fim, com a decisão, a matéria será arquivada pela Câmara dos Deputados, a não ser que haja recurso para análise do Plenário.

ATUALIDADES JURÍDICAS

PARA STJ SAIR DA COMARCA POR TEMER REPRESÁLIA NÃO É RISCO DE FUGA E NEM JUSTIFICA PRISÃO.

De acordo com STJ sair da comarca por temer represália não é risco de fuga e nem justifica prisão.

Entenda o caso: um homem foi acusado de homicídio culposo na direção de veículo automotor em faixa de pedestre. Entretanto, em razão de ameaças, decorrentes da repercussão do acidente, informou que ficaria fora do local dos fatos, com o fim de preservar sua integridade física e de sua família. Assim, impetrou HC requerendo medidas cautelares diversas da prisão, e frisou que qualquer contato com ele poderá ser feito por intermédio dos seus advogados.

O juízo de primeiro grau vislumbrou risco de fuga na manifestação do empresário e decretou a sua preventiva. A sua defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), mas a prisão foi mantida.

Todavia, em sede de decisão monocrática, a ministra Laurita Vaz, determinou a sua soltura do paciente. Em contrapartida, a relatora impôs ao acusado quatro medidas cautelares, advertindo-o de que o descumprimento delas poderá sujeitá-lo a novo decreto de prisão.

A ministra salientou que, o agente indicou que não poderia permanecer no local dos fatos para preservar sua integridade física. Contudo, não afirmou que se colocaria em local desconhecido, tampouco que se recusaria a fornecer sua localização ou não compareceria aos atos cuja sua presença fosse necessária.

Assim sendo, as cautelares impostas são as de comparecimento periódico em juízo para justificar as suas atividades, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização do juízo e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, conforme disposto nos incisos I, II, IV e VI do art. 319 do CPP.

(STJ. HC 766275, RELATOR(A): Mini.LAURITA VAZ, DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/08/2022)

ENTENDENDO O DIREITO

SEM VÍNCULO SOCIOAFETIVO, HOMEM PODERÁ EXCLUIR SOBRENOME DO PAI E MUDAR REGISTRO



A juíza de Direito Débora Gerhardt de Marque, da vara de Família e Sucessões de Lajeado/RS, entendeu que diante da ausência do vínculo socioafetivo com o pai é possível a exclusão do sobrenome, bem como a alteração de registro civil para retirada do nome do pai e dos avós paternos.

Entenda o caso: um homem buscou a Justiça sob o argumento de que foi registrado apenas por sua mãe, com sobrenome materno, e que ela lhe criou sozinha. Mas, em 2016, quando solicitou a segunda via de sua certidão de nascimento, descobriu que decisão judicial em ação de investigação de paternidade proferida pelo juízo de Estrela/RS em 1983 alterou seu registro, com a inserção do sobrenome do pai biológico.

Ademais, o autor destacou que sua mãe não lhe falou sobre a demanda, e que sequer conhece seu pai. Assim, buscou a retificação de seu registro civil, com a exclusão do nome do pai, e supressão do patronímico paterno de seu nome.

Em sua decisão, a magistrada destacou que a pretensão do autor encontra amparo na lei 6.015/73, que, em seu art. 57, prevê a possibilidade de alteração posterior do nome por exceção motivada.

Dessa forma, não havendo relação socioafetiva entre o autor e o requerido, bem como a própria identificação do requerente com o sobrenome atual, que desconhecia até 2016, a magistrada entendeu que a pretensão deve ser acolhida. Por fim, com a decisão, o registro será alterado e o homem voltará a usar apenas o sobrenome materno.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.